



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DAS SEGUINTE ESPÉCIES: CAMIONETA COM CONFIGURAÇÃO SUV E AUTOMÓVEL DE PORTE PEQUENO E MÉDIO (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL). COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA.

.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2. OBJETO

2.1. Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de veículos leves do tipo automóvel e camioneta “ sem motorista e sem combustível” com quilometragem livre e gerenciamento completo da frota para atender as necessidades dos Gabinetes parlamentares e os setores administrativos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, conforme especificações e condições desta ATA.

2.1.1 Especificação do objeto:

Especificações mínimas	Unidade	Quantidade
------------------------	---------	------------



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

DO VEÍCULO: Veículo automotor da espécie Camioneta com configuração tipo SUV(<i>Sport Utility Vehicle</i>); 07(sete) lugares para passageiros; cor sólida preta ou branca; ZERO QUILOMETRO, com ano modelo não superior ao da assinatura dos possíveis contratos ; 05(Cinco) portas, sendo 04(quatro) portas de acesso lateral para os passageiros e 01(uma) para acesso ao porta malas; Airbag duplo frontal e lateral. DA MOTORIZAÇÃO: Motor turbo com 2750 cm³ de cilindradas; Potência de 200 CV; Torque máximo de 47 Kgfm; DA TRANSMISSÃO: Transmissão automática de 06(seis) marchas, sendo 05(cinco) marchas a frente e 01(uma) ré; tração 4x4. DO SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA: Alimentação por injeção direta de combustível; Motor com utilização de combustível do tipo diesel. DOS FREIOS: Freios a disco nas 04(quatro) rodas com sistema ABS; Controle de estabilidade. DOS OPCIONAIS INCLUSOS: Direção Hidráulica; Volante com regulagem de altura; Computador de bordo; Piloto automático; Rádio ou central multimídia com Navegador GPS, rádio AM/FM, entrada USB e conexão Bluetooth; Sensor de estacionamento; Bancos com regulagem de altura, profundidade e ângulo; Apoio de cabeça nos bancos com regulagem; Vidros elétricos nas 04(quatro) portas; Travas elétricas em todas as portas; desembaçador de vidro traseiro; retrovisores externos em ambos os lados, com acionamento elétrico; Alarme; ar condicionado com função de aquecimento e resfriamento; Rodas liga leve aro 18 com pneus compatíveis com o tamanho do aro da roda; estepe compatível com veículo; Sensor crepuscular de farol ; Faróis de neblina; Controle de tração. DAS DIMENSÕES: Tanque com capacidade de armazenamento de 70(setenta) litros; Carga útil de 570 kg. DOS ACESSÓRIOS: Tapetes de borracha para proteção do piso da cabine; Estribos laterais; Protetor de cárter; <i>Insulfilm</i> (em conformidade com as normas que regulam sobre a utilização deste item emitida pelo CONTRAN); Outros equipamentos ou acessórios não especificados, que sejam exigidos pelo CONTRAN.	Unidade	30
--	--	---------------------------------------



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

DO VEÍCULO: Veículo automotor da espécie automóvel com configuração tipo hatchback com 05(cinco) lugares para passageiros; cor sólida preta ou branca; ZERO QUILOMETRO, com ano modelo não superior ao da assinatura dos possíveis contratos, com ano modelo não inferior ao da elaboração do contrato; 05(Cinco) portas, sendo 04(quatro) portas de acesso lateral para os passageiros e 01(uma) para acesso ao porta malas; Airbag duplo frontal. DA MOTORIZAÇÃO: Motor turbo ou aspirado com 999 cm³ de cilindradas; Potência de 82 CV; Torque máximo de 10,6 Kgfm; DA TRANSMISSÃO: Transmissão manual de 06(seis) marchas, sendo 05(cinco) marchas a frente e 01(uma) ré. DO SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA: Alimentação por injeção direta ou indireta de combustível; Motor flex com utilização de combustíveis do tipo gasolina e etanol. DOS FREIOS: Freios a disco nas 02(duas) rodas dianteiras com sistema ABS. DOS OPCIONAIS INCLUSOS: Direção Elétrica; Volante com regulagem de altura; Computador de bordo; Rádio ou central multimídia com rádio AM/FM, entrada USB e conexão Bluetooth; Sensor de estacionamento; Bancos com regulagem de altura, profundidade e ângulo; Vidros elétricos nas 04(quatro) portas; Travas elétricas em todas as portas; desembaçador de vidro traseiro; retrovisores externos em ambos os lados, com acionamento elétrico; Alarme; ar condicionado com função de aquecimento e resfriamento; Rodas aro 14 com pneus compatíveis com o tamanho do aro da roda; estepe compatível com veículo. DAS DIMENSÕES: Tanque com capacidade de armazenamento de 40(quarenta) litros; Carga útil de 330 kg; Porta malas com capacidade de 270 litros. DOS ACESSÓRIOS: Chapa protetora para motor e cárter; Tapetes de borracha para proteção do piso da cabine; <i>Insulfilm</i> (em conformidade com as normas que regulam sobre a utilização deste item emitida pelo CONTRAN); Outros equipamentos ou acessórios não especificados, que sejam exigidos pelo CONTRAN.	unidade	12
DO VEÍCULO: Veículo automotor da espécie automóvel com configuração tipo Sedan com 05(cinco) lugares para passageiros; cor	unidade	2



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

sólida preta ou branca; ZERO QUILOMETRO, com ano modelo não superior ao da assinatura dos possíveis contratos; 05(Cinco) portas, sendo 04(quatro) portas de acesso lateral para os passageiros e 01(uma) para acesso ao porta malas; Airbag duplo frontal. DA MOTORIZAÇÃO: Motor turbo ou aspirado com 999 cm³ de cilindradas; Potência de 110 CV; Torque máximo de 14,9 Kgfm; DA TRANSMISSÃO: Transmissão automática de 06(seis) marchas, sendo 05(cinco) marchas a frente e 01(uma) ré. DO SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA: Alimentação por injeção direta ou indireta de combustível; Motor flex com utilização dos combustíveis do tipo gasolina e etanol. DOS FREIOS: Freios a disco nas 02(duas) rodas dianteiras com sistema ABS. DOS OPCIONAIS INCLUSOS: Direção Elétrica; Volante com regulagem de altura; Computador de bordo; Piloto automático; Rádio ou central multimídia com rádio AM/FM, entrada USB e conexão Bluetooth; Sensor de estacionamento; Bancos com regulagem de altura, profundidade e ângulo; Apoio de cabeça nos bancos com regulagem; Vidros elétricos nas 04(quatro) portas; Travas elétricas em todas as portas; desembaçador de vidro traseiro; retrovisores externos em ambos os lados, com acionamento elétrico; Alarme; ar condicionado com função de aquecimento e resfriamento; Rodas liga leve aro 14 com pneus compatíveis com o tamanho do aro da roda; Estepe compatível com o veículo; Faróis de neblina. DAS DIMENSÕES: Tanque com capacidade de armazenamento de 40(quarenta) litros; Porta malas com capacidade de 469 litros; Carga útil de 370 kg. DOS ACESSÓRIOS: Tapetes de borracha para proteção do piso da cabine; Chapa protetora de motor e cárter; <i>Insulfilm</i> (em conformidade com as normas que regulam sobre a utilização deste item emitida pelo CONTRAN); Outros equipamentos ou acessórios não especificados, que sejam exigidos pelo CONTRAN.		
TOTAL GERAL	unidade	44

- *Todas as especificações acima citadas tratam-se de especificações mínimas que deverão conter nos veículos conforme descrito;*
- *Serão dados como aceitos somente os veículos que atendam todos os requisitos mínimos acima elencados por igual ou superior, não obstante recusados em todo ou em parte os que contenham qualquer dos itens inferior ao mínimo especificado;*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

- *Todos os veículos deverão conter garantia de fábrica mínima de 03(três) anos ou 100(cem) mil quilômetros rodados;*
- *Todas as manutenções durante o período de garantia serão realizadas nas concessionárias, sem nenhum ônus a ALE-RO;*
- *A frota que por ventura seja locada em totalidade ou em parte deverá vir devidamente: licenciada, regulamentada e segurada durante toda vigência dos contratos advindo desta ATA;*
- *Dentro do valor do objeto desta ATA deverão estar incluso: Os veículos, Seguro, manutenção preventiva e corretiva e demais despesas advindas da utilização dos veículos, excetuando-se os gastos correlatos aos abastecimentos de combustíveis e motorista;*
- *A contratada deverá prever métodos/Cronogramas para que os veículos locados estejam sempre com as manutenções em dia, para que estes forneçam segurança e continuem sempre aptos a atenderem as demandas Administrativas e Parlamentares da ALE-RO.*

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Programa: 1020 - Apoio Administrativo do Poder Legislativo.

Ação: 2062 - Manter a Administração da Unidade.

Fonte de Recurso: 0100 - Recurso do tesouro.

Natureza da despesa: 33.90.33.03 – Frete e Locação de veículos.

4. JUSTIFICATIVA

Base Legal: art. 50, incisos e §§ da Lei 9784/99; art. 12, II, Lei 8666/93.

4.1. Da motivação.

4.1.1. Tal motivação nasce da necessidade da ALE-RO renovar sua frota, visto que, a atual frota além de insuficiente também se faz muito ineficaz e obsoleta. Diante do exposto surgem duas possibilidades **COMPRA OU LOCAÇÃO** e uma vez demonstrado no Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares, fica-se claro e visível as inúmeras vantagens e economicidade gerada com a possível locação quando comparado a compra de veículos novos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

Isto demonstra que a Assembleia Legislativa, busca com esta possível locação valer-se da **eficiência** prevista no Caput do Art.37 da CF/88.

4.1.2. Está possível locação atenderá de forma eficiente e eficaz as atuais demandas da ALE-RO, consequentemente viabilizando que esta Casa de Leis cumpra sua função Institucional de forma eficiente utilizando-se de uma metodologia mais racional e econômica tanto de forma financeira como de pessoal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

- Ressaltamos que a ALE-RO realizou dois leilões de veículos, deixando uma lacuna total de 27(vinte e sete) veículos, lacuna esta que necessita ser suprida;
- Pode-se levar em consideração também que com a possível locação a ALE-RO poderá realizar novos leilões para se desfazer da sua atual frota, pois está não atende de modo satisfatório além de não ofertar segurança e autonomia nas conduções pelos setores Administrativos e Gabinetes Parlamentares em situações de viagens.

4.1.3. Considerando as necessidades de deslocamentos, visando dar eficiência para as ações dos parlamentares em seu papel regimental e constitucional. Os deslocamentos intermunicipais no Estado de Rondônia são feito através de via rodoviária onde os Parlamentares e a equipe de assessoramento e seguranças seguem por terra, necessitando de veículos de prontidão e sempre em condições de uso, sendo aptos e seguros.

4.1.4. Já a motivação dos veículos com configuração SUV nasce, conforme a necessidade de deslocamento dos parlamentares juntamente com seus assessores e seguranças. Desse modo os veículos locados necessitarão conter o máximo possível de lugares e espaço, com isso destacamos a necessidade da locação de veículos leves com configurações de SUV de 07 (sete) lugares. Podemos citar que com um numero maior de lugares em um mesmo veículo diminui-se a necessidade de vários veículos em um mesmo percurso. Obtendo uma maior economia de combustível, logo reduzindo os gastos nos deslocamentos.

4.1.5 Com a grande parte dos Deputados da ALE-RO necessitando realizar deslocamentos ao interior de Rondônia, bem como acompanhar suas bases eleitorais no interior do Estado, fica clara a necessidade de locar-se veículos que suportem as condições severas impostas pelas rodovias Federais e também Estaduais, visto que, algumas não possuem asfalto e boas condições para tráfego de veículos menores.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

4.2. Benefícios diretos e indiretos da locação.

4.2.1. Necessário ressaltar que a locação dos veículos, com as características informadas trarão melhorias significativas para segurança e autonomia nas conduções dos serviços Institucionais e Parlamentares desta Casa de Leis.

4.2.3. Essa locação tem como pilar a redução de gastos da ALE-RO com manutenção, conservação da frota e depreciação do valor do bem se comparado a compra de veículos novos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.2.4. Permitirá que a ALE-RO realize leilões posteriores dos veículos inutilizáveis ou inservíveis, em conformidade com as graduais e possíveis locações.

4.2.5. Vale salientar que haverá a diminuição de outros gastos optando-se pela locação e a não aquisição de novos veículos para suprir as necessidades da ALE-RO como: Alto custo para aquisição dos veículos novos, manutenção, seguro, licenciamento, depreciação do bem com resíduo financeiro insignificante quando da venda do bem em leilão público, veículos com alta quilometragem, frota obsoleta entre outros.

4.3. Finalidade da locação bem.

4.3.1. As possíveis Locações contribuirão para que a ALE-RO mantenha suas atividades Institucionais e Parlamentares em consonância com suas atribuições, visto que, a ALE-RO tem jurisdição em todo o Estado de Rondônia e necessita de veículos aptos e seguros para deslocamentos em viagens ao interior do Estado por parte dos Parlamentares e ou Servidores desta ALE, entre outras finalidades.

4.3.2. Fornecer a ALE-RO forma de locomoção terrestre para deslocamentos intermunicipais e urbanos, permitindo que seja realizado todo o trabalho externo em que a ALE-RO tenha atribuição para atuar.

4.4. Importância da locação do bem para desenvolvimento do Órgão.

4.4.1. Devido à necessidade de locomoção deste poder Legislativo para fiscalização, conhecimento das necessidades dos vários municípios e distritos. Está locação visa fornecer aos Parlamentares e Servidores, meio de transporte para que estes possam exercer de forma



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

eficaz e menos onerosa para ALE as atribuições de interesse Institucionais em todo e qualquer local do Estado de Rondônia.

4.5. Justificativa da escolha para solução.

4.5.1. A possível contratação de empresa para prestação de serviço de locação visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização de atividade administrativa e parlamentar, com redução de custos e otimização na aplicação de recursos. Visando sanar, ao menos em parte, a ineficiência e a pouca quantidade de veículos em condições de uso da atual da frota da ALE-RO. Mediante os motivos elencados neste Termo de Referência, podemos dizer que a locação se demonstra como a opção mais vantajosa e menos onerosa para Administração na obtenção da solução do problema.

5. DA ENTREGA

(Base Legal: art. 8º, Inc. II, do Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019.)

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:

5.1.1. Prazos e formas das entregas: Os prazos para a entrega dos veículos devem ser de **até 90(noventa) dias corridos**, contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

Parágrafo único: Caso ocorram atrasos que derivem do momento pandêmico ou quaisquer outros que comprometam a entrega do objeto, desde que justificado com documentos oficiais, poderá sofrer dilatação do prazo mediante a anuência do órgão.

5.1.2. As entregas dos veículos deverão ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.1.3. Os Veículos deverão ser entregues emplacados, registrados e legalizados no DETRAN com o emplacamento em CNPJ da empresa prestadora do serviço e também devidamente segurados durante toda vigência do contrato, sem nenhum ônus para a ALE-RO.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

5.1.4. Os veículos deverão ser entregues com películas solares, conforme demanda quanto a locação dos veículos.

5.2. DO LOCAL DA ENTREGA:

5.2.1. A entrega deverá ser efetuada na Divisão de Transporte na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia situada na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro: Olaria, Porto Velho/RO, CEP:76801-189.

6. DOS RECEBIMENTOS

6.1.1. O Contrato e ou nota de empenho contará com respectiva Comissão de Recebimento do Objeto de que trata o inciso I, alínea “b”, do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, composta por no mínimo, três servidores, com capacidade para exercer o ateste final da entrega dos veículos relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

6.1.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05(cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

6.1.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69 e 73 da Lei 8.666/93.

7. DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços. Documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação. Sendo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

que os fornecedores classificados serão convocados a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação.

7.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

7.3.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pela ALE/RO, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela ALE/RO por intermédio de emissão de nota de empenho e elaboração de contrato com a empresa vencedora.

7.5. A existência de preços registrados não obriga a ALE/RO a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a ação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados de sua publicação no D.O – e – ALE/RO.

8. DA VIGÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

8.1. O registro de preço será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, com prazo de vigência de 12(doze) meses improrrogáveis, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº18.340 de 06 de novembro de 2013 e inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, tendo seu início na data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico ALE/RO.

8.2. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/2013, Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão gerenciador. Desde que, devidamente justificado a vantagem e respeitadas no que



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8666/93 e no Decreto Estadual nº18.340 de 06 de novembro de 2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

8.3. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal 8666/93 durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a Administração não será obrigada à aquisição exclusivamente por seu intermédio dos materiais objeto da Ata. Podendo utilizar para tanto outros meios desde que, demonstrada à vantagem e permitida em Lei sem que desse fato caiba recurso ou indenizações de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

8.4. É facultada aos Órgãos ou Entidades municipais, distritais ou Estaduais a adesão à Ata de Registro de Preço da Administração Pública Estadual.

8.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão desde que, não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o Órgão gerenciador e Órgãos participantes.

8.6. As locações adicionais não poderão exceder, por Órgão ou entidade 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preço para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes

8.7. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o Órgão gerenciador e para os Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes aderirem, conforme artigo 22 § 4º do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal 9.488 de 30/08/2018.

8.8. Caberá ao Órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

9. DA GERENCIA DA ATA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

9.1. O Gerenciamento da ATA de Registro de Preço decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência de Compras e Licitações – ALE/RO, quem compete o controle de uso da referida ATA.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o menor preço

10.2. Tipo: Menor Preço

10.3. Critério de Habilitação Fiscal e Trabalhista:

11. DA VIGÊNCIA DOS POSSÍVEIS CONTRATOS

11.1. Os contratos poderão ter sua vigência de prazo de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período e uma única vez, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8666/93.

11.1.1. Os possíveis contratos poderão ser superiores ao prazo dos respectivos créditos orçamentários a fim de obter propostas mais vantajosas a Administração

11.2. Justifica-se a escolha no caso de locação de veículos, uma vez que o período de vigência interfere diretamente nos preços, dado que os custos de investimento, depreciação e retorno de investimento, são diluídos nas parcelas ou período contratual, ampliando dessa forma a competitividade, assim como acatando as recomendações do TCE na DM-GCFCs-TC 00078/2015 referente a um mesmo objeto.

11.3. Em decorrência da prorrogação do Contrato mediante celebração do Termo Aditivo, deverá ser apresentado na solicitação as devidas justificativas consubstanciadas pela comprovação da vantagem econômica da manutenção do contrato para Administração Pública e para o Erário.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

11.4. Para cumprimento do item anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar junto a Contratada todas as informações necessárias para subsidiar a justificativa de modo a demonstrar o equilíbrio contratual para ambas às partes.

11.5. Os preços definidos no instrumento contratual, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

11.6. Visando compensar os efeitos das variações inflacionárias e para dar a máxima efetividade ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com data para início da contagem de prazo do reajustamento contratual a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir conforme disposto no artigo 40 inc. XI c/c art. 55, inc. III da Lei Federal 8666/93.

11.7. O reajuste que se refere o subitem anterior será facultado, a pedido da contratada, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

11.8. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

11.9. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

11.10. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

11.11. Os ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93. 26.15.

11.12. A RESCISÃO CONTRATUAL consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidades com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS

12.1. A fiscalização e o controle da execução do contrato consistirão na verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por uma Comissão especialmente designada na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, ou na ausência desta, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12.2. O acompanhamento, a fiscalização da execução dos fornecimentos e serviços passo a passo, através das anotações em registro próprio, de todas as ocorrências para fins aferição da qualidade, quantidade e adequação dos serviços prestados, assinalando eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como realizar os apontamentos para intervenção do Gestor junto ao preposto da Contratada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

12.3. As demais atribuições relativas ao acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços objeto do contrato e, principalmente, no que concerne à estipulação de limites de gastos, substituição de qualquer empresa credenciada que não atenda às necessidades ou for considerada prejudicial a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, análise da documentação de regularidade da Contratante e aquelas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações legais exigíveis na forma da lei, a aplicação de sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, a proposição de soluções e a prática de todos os atos de representação da Administração frente ao preposto, dentre outras cabíveis para gerenciamento efetivo do contrato, serão exercidas pelo Gestor e fiscal do contrato.

12.4. À autoridade competente designar o Gestor para a efetivação da fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços objeto do contratado, na forma do arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

12.5. A Contratada deverá permitir que a fiscalização da Contratante tenha livre acesso aos locais de fornecimento e execução de serviços.

12.6. A Contratada, no ato de assinatura do contrato, indicará um preposto a ser aceito pela Contratante, para durante a vigência do Contrato representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade subsidiária da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

13. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO NO FIM DO CONTRATO

13.1. No FIM DO CONTRATO a CONTRATANTE emitirá um Termo de Devolução dos veículos Locados Por Fim de Contrato devidamente assinado pelo responsável da unidade.

13.2. Os veículos deverão ser devolvidos com o Termo de Devolução com todas as documentações de licenciamento, equipamentos de segurança, devendo constar no Termo de Devolução de Veículos de Fim de Contrato.

13.3. As comissões de recebimento acompanharão as devoluções dos veículos nos locais previamente definido pela CONTRATANTE.

14. DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA tem que entregar todos os veículos assegurados da seguinte maneira: seguro total contra colisão e avarias; seguro de faróis lanternas e para-brisa; socorro 24 (vinte e quatro) horas; seguro contra roubo, furto e incêndio; seguro contra terceiros; seguro contra danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais.

14.2. No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

14.3. No caso de qualquer tipo de avaria nos pneus dos veículos locados a CONTRATADA é responsável em da assistência a qualquer hora do dia ou da noite, com o tempo máximo de socorro na capital (Porto Velho) de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas nos demais municípios do estado de Rondônia.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

- 15.2.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
- 15.3.** Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;
- 15.4.** Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.
- 15.5.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;
- 15.6.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;
- 15.7.** Comunicar a CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis;
- 15.8.** Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- 15.9.** Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;
- 15.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NOS POSSÍVEIS CONTRATOS

- 16.1** Entregar os veículos, emplacados, registrados e regularizados no DETRAN e devidamente segurados pelo período de vigência do contrato de locação.
- 16.2.** Entregar os veículos de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

- 16.3.** Cumprir todos os prazos estipulados para entrega dos veículos, substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios ou defeitos.
- 16.4.** Executar os serviços de manutenção e assistência técnica através de mão de obra especializada e qualificada. Devendo substituir imediatamente qualquer veículo que seja considerado inconveniente ou inseguro ao funcionamento do veículo.
- 16.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 16.6.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essenciais para recebimento de correspondência e da execução do serviço.
- 16.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
- 16.8.** Manter, durante o prazo dos possíveis contratos, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar atrasos nos repasses mensais devidos pela ALE-RO, que por sua vez reterá os pagamentos até a regularização da pendência do fornecedor.
- 16.9.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 16.10.** Entregar a quantidade de veículos que será solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a publicação do contrato no diário oficial eletrônico da ALE, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada. Submetido o aceite pela contratante.
- 16.11.** Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

16.12. A assistência técnica deverá ser Nacional e Estadual, tendo em vista a possibilidade de deslocamento interestadual dos veículos;

16.13. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos quando o veículo não estiver em condições de locomoção, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

16.14. Manter em suas dependências quantidade de veículo reserva suficiente, para uso numa substituição dentro do prazo previsto neste Termo de Referência, com veículos do mesmo nível contratado, mínimo abaixo, do total de veículo locado:

TOTAL DE VEICULOS DE CADA LOTE RESERVA: 10% da quantidade contratada. Valores das porcentagens que não foram exatas deverão ser arredondadas para a casa decimal a cima, sendo que o quantitativo de veículos reservas deve ser físico e apresentados no ato da entrega juntamente com os demais (de propriedade da contratada).

16.15. A glosa proporcional dos pagamentos deverá ocorrer a partir do vencimento dos prazos constantes neste item.

16.16. Caso a necessidade de veículos reserva supere o estoque mínimo de veículos o prazo para substituição permanecerá o mesmo de acordo com o estabelecido no **item 13.3.**

16.17. A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções entre outros, na planilha de decomposição de custo o qual deverá ser apresentada com a proposta.

16.18. Arcar com pequenos reparos, tais como: quando as faixas refletivas estiverem descascadas por menor que seja, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do câmbio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da CONTRATADA;

16.19. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, serviços de borracharia, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas. A contratada deverá atender, obrigatoriamente, todos os serviços mecânicos (corretiva e preventiva) e borracharia mantendo, obrigatoriamente, oficinas mecânicas e borracharias, conforme **item 13.19.1** em atendimento aos veículos. Caso em algumas localidades não tenha possibilidades de manter a oficina mecânica e borracharia a contratada deverá, obrigatoriamente disponibilizar guincho 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, para deslocamento do veículo até a localidade mais próxima para a execução dos serviços mecânicos ou borracharia que necessita.

16.20. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

16.21. A empresa deverá realizar as manutenções preventivas dos veículos de acordo com as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica, incluindo as trocas de óleo intermediárias, durante a vigência da Garantia Técnica do veículo;

16.22. A empresa deverá realizar as manutenções preventivas dos veículos de acordo com as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica mesmo após o término da garantia técnica dos veículos, ficando a critério da empresa a realização dos serviços nas concessionárias ou nas empresas terceirizadas;

16.23. A contratada deverá fornecer junto com os veículos entregues a CONTRATANTE, um plano de manutenção da frota de veículos locados contendo orientações e procedimentos a serem adotados referentes às manutenções preventivas e corretivas dos veículos, durante e após a vigência da garantia técnica;

16.24. A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, escritório de apoio na cidade de Porto Velho e toda a sua rede de assistência técnica credenciada, contendo os endereços das oficinas e contatos dos responsáveis, devendo ainda, encaminhar a CONTRATANTE, qualquer atualização quanto ao credenciamento de novas oficinas;

16.25. A contratada deverá apresentar mensalmente, o relatório em mídia de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos veículos locados no mês de referência, devendo conter no mínimo a identificação do veículo, tipo de serviço realizado (preventivo ou



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

corretivo), unidade a qual o veículo pertence, descrição de peças e serviços realizados, bem como, os valores;

16.26. A contratada deverá apresentar mensalmente, a relação em mídia de todos os sinistros ocorridos com os veículos locados no mês de referência, devendo conter no mínimo a identificação do veículo sinistrado, unidade a qual o veículo pertence e data do sinistro ocorrido;

16.27. A contratada deverá apresentar mensalmente, a relação em mídia de todas as substituições realizadas no mês de referência por veículos reservas em decorrência de manutenção de qualquer natureza, informando quais veículos foram ou não substituídos, data da substituição, motivo da substituição e os dias parados dos veículos em manutenções;

16.28. Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo locado de acordo este Termo de Referência;

16.29. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

16.30. Os veículos substitutos deverão ser iguais e com as mesmas características ou superior;

16.31. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

16.32. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: SEGURO OBRIGATÓRIO, LICENCIAMENTO ANUAL e TAXAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e também ao 1º EMPLACAMENTO o qual abrange: VISTORIA, EMISSÃO DE CRV, LACRE DE PLACA E TARJETA e AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E TARJETAS, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN na Capital do Estado de Rondônia;

16.33. Fornecer no início de cada mês relação dos veículos já regularizadas junto o DETRAN, relativo ao mês anterior que corresponde ao final das placas dos veículos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

16.34. Realizar a troca de placas dos veículos em decorrência de perda ou desgaste, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes;

16.35. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO ceder ou transferir, total ou parcial, dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing;

17. DO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO /GESTOR/FISCALIZADOR

17.1. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;
- Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;
- Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 8.666/93.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado após o relatório mensal do gestor do contrato por meio da casa, esse por tanto será responsável por solicitar a nota fiscal de acordo com o uso mensal, após a nota fiscal emitida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos será feito o pagamento, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais bens e Serviços;

18.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição do objeto “veículos” fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

18.3. Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, municipal, estadual e federal trabalhista e previdenciária em plena validade;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

18.4. Não serão efetuados pagamentos a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.5. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

18.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

18.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

18.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; art. 9º, V c/c § 2º do Decreto 5450/05; art. 3º, I, Lei 10520/02; art. 2º, II, “e” e 19, XI da IN 05/2017/MPOG).

19.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/133, pela inexecução total ou parcial do contrato e ou ata, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da **parcela inadimplida;**

19.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

19.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

19.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

19.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

19.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

19.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

19.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

19.9. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

19.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico,	06	4,0% por dia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

	lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.		
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
6.	Executar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer entrega de bens não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

19.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

19.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em Lei;

19.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

19.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) Receber provisoriamente o objeto.

19.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Base Legal: Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015; Lei nº 11.101/2005; Lei nº 8.666/1993, artigo 30, inciso II).

20.1 Documentação Relativa à Qualificação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
- b). No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade Estrangeira em funcionamento no País.

21.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

21.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômica – Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

21. RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

21.1 A Nota de Empenho será emitida de acordo com as necessidades do Departamento de Transporte em conjunto com a Superintendência de Logística, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, ou enviada através de endereço eletrônico fornecido pela Contratada, contados a partir da convocação, e realizar a entrega dos veículos no prazo e condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

21.2 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (s).

22.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.3. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal

22.4. O preço será em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos; taxas; licenciamentos; seguros; manutenções; e quais querem encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.

22.5. O prazo de validade da proposta não será superior à 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do pregão.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

22.6. Registra-se que a manifestação por parte da secretaria administrativa, fica adstritas cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto termo de referencia, quais sejam; obrigações, pagamentos, qualificação, vigência, fiscalização, critério de julgamento, entrega de recibo, sanções e penalidades; Enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo, específicos e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do setor solicitante.

23. DO FORO

23.1. Partes elegem a comarca de Porto Velho-RO, nesta Assembleia Legislativa/RO para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas referentes a este Termo de Referência.

24. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Elaborado por:

Gisely Beck Gonçalves Salton
Superintendente de Logística

Marcelo Desmaret Spinet
Assessor

Revisado por:

Vanessa Franco Alves
Assessora técnica da secretaria administrativa

Sandra Viana Teles
Chefe de Divisão de TR



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

Hermes Henrique Redana Nascimento
Secretário Administrativo

Marcos Oliveira de Matos
Secretário Geral

*Aprovo o presente Termo de
Referência Termos do artigo 7º §º,
inciso I da, da Lei 8.666/93.*

Porto Velho/RO, 02 de julho de 2021



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

ANEXO I

RELATÓRIO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS 2020 - ALERO				
ITEM	VEÍCULO	MARCA/COR	ANO	PLACA
1	HILUX	TOYOTA/HILUX/PRETA	2011	NDA 4075 (OHL 0554)
2	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2009	NED 9813
3	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2011	NCZ 6905 (NCU6872)
4	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9644
6	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9924
7	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7726
8	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NBY 3093 (OHL-0341)
9	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NBY 7196 (OHL-0181)
10	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NDM1197
11	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	2014	NDO7937
12	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	2013/14	NDO 7917
13	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	2013/14	NDO 7877 (OHL-0112)
14	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6092
15	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6732
16	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6532
17	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6362
18	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6382
19	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6022
20	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6292
21	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6702
22	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6502
23	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6112
24	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6132
25	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6542
26	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6302



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

27	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX6592
28	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6682
29	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6322
30	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6482
31	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6512
32	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6352
33	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6312
34	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6522
35	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6342
36	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6742
37	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6202
38	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6492
39	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6562
40	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6072
41	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6052
42	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX6162
43	PAJERO	MITSUBISHI/PRETA	2016/17	NEF 5965(OHV- 7891)
44	PAJERO	MITSUBISHI/PRETA	2016/17	NEF 6015 (NCU-6762)
45	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/17	OHL 6455(QTF8E07)
46	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/17	OHL 6465
47	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/17	OHL 7545
48	COROLLA	TOYOTA/BRANCA	2017/2018	NDA 6272 (OHR-7821)
49	TOYOTA SW4	TOYOTA/PRETA	2017/2017	NCU-8513 (OHL-0581)
50	Celta	Chevrolet	2012	NBR7326
51	Fiat	Uno	2011	NCW7586



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

ANEXO II

QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	TROCA DE PNEUS E OUTROS ITENS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS NA REVISÃO	REVISÃO A CADA 100.000 KM EM MEDIA (POR CARRO)	TOTAL DE CUSTOS ANUAL EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA (ANUAL)	LICENCIAMENTO ANUAL	SEGURO ANUAL	PERDA POR DEVALORIZAÇÃO DE MERCADO	DEPRECIÇÃO TOTAL NO ANUAL
30	R\$ 375.000,00	R\$ 11.250.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 36.590,00	R\$ 1.787.700,00	R\$ 6.000,00	R\$ 285.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 15.578.700,00
12	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 7.800,00	R\$ 14.833,00	R\$ 271.596,00	R\$ 2.400,00	R\$ 22.860,00	R\$ 156.000,00	R\$ 1.232.856,00
2	R\$ 96.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 14.222,00	R\$ 25.478,00	R\$ 79.400,00	R\$ 400,00	R\$ 5.300,00	R\$ 38.400,00	R\$ 315.500,00
								TOTAL	R\$ 17.127.056,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

ANEXO II

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
LOCAÇÃO SUV	30	R\$ 12.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 4.320.000,00
LOCAÇÃO HATCH	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
LOCAÇÃO SEDAM	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
			TOTAL	R\$ 4.872.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Superintendência de Logística - SLOG

ANEXO II

ECONOMIA GERADA NA MODALIDADE LOCAÇÃO	R\$ 12.255.056,00
--	--------------------------

CUSTO ANUAL DE LOCAÇÃO	R\$ 4.872.000,00
-------------------------------	-------------------------

ECONOMIA	71,55%
-----------------	---------------

Fontes / Links

<https://www.detran.ro.gov.br/>

<https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=17483>